PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1405 DE 10 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a Festa do Peão Boiadeiro de Pradópolis e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a Festa do Peão Boiadeiro de Pradópolis.

Art. 2º A Festa do Peão de Boiadeiro de Pradópolis integra o calendário de festividades de aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Art. 3º O evento será realizado preferencialmente no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 4º A programação e a realização da Festa do Peão serão atribuídas a uma Comissão Municipal Especial designada pelo prefeito municipal, composta de pelo menos 5 (cinco)e no máximo 11 (onze) membros, sempre em número ímpar de componentes, todos maiores, cidadãos locais, especial e ocasionalmente constituída para a finalidade.

§ 1º É vedada a nomeação de membro que tenha sido condenado por crime praticado contra a Administração Pública, por improbidade administrativa, tráfico de drogas e afins, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 2º Também não integrará a Comissão Municipal Especial o impedido de participar das duas últimas eleições por força da Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010, assim declarado pela Justiça Eleitoral.

§ 3º O presidente e o tesoureiro da Comissão Municipal Especial serão indicados pelo prefeito municipal, ou, se este assim o decidir, poderão ser escolhidos por e dentre os seus pares.

§ 4º As atividades dos membros da Comissão Municipal Especial são consideradas pro honore, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, paga ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Caberá a Comissão Municipal Especial a que se refere o art. 4º desta lei:

I – administrar os recursos financeiros repassados diretamente pela Fazenda Pública Municipal;

II – promover a arrecadação e administrar os recursos financeiros obtidos de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

III – prestar contas detalhadas ao Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal e aos cidadãos dos recursos financeiros repassados pela Fazenda Pública Municipal, os arrecadados e os efetivamente gastos com a realização da Festa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias depois do último dia do evento.

§ 1º A prestação de contas aos cidadãos se fará por meio de divulgação das receitas e despesas da festa em jornal de circulação local, bem como por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos demais órgãos públicos da administração direta e indireta.

§ 2º Se da prestação de contas ou do balanço contábil resultar saldo financeiro positivo ao final, a importância será depositada em conta corrente da Fazenda Pública Municipal e contabilizada como receita orçamentária do município, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

§ 3º No exercício seguinte ao da realização da festa, a prestação de contas relativa ao evento do ano anterior, ficarão à disposição para exame dos cidadãos no período de 2 de janeiro 31 de março.

§ 4º Para efeito de aplicação do § 3º deste artigo, entende-se como prestação de contas a documentação correspondentes:

I - às transferências de valores feitas pela Fazenda Pública Municipal;

II – às transferências de valores eventualmente feitas por órgãos do governo estadual e federal;

III – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de camarotes;

IV – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de espaços publicitários;

V – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de espaços físicos comerciais para micro empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, ambulantes, bares e restaurantes;

VI – às despesas e os pagamentos proveniente da contratação de serviço de segurança;

VII – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de arquibancada, palco, serviço de som, bovinos, equinos e outros animais utilizados na festa;

VIII – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de artistas, cantores, duplas sertanejas, bandas e grupos musicais;

IX – às despesas e pagamentos provenientes da contratação do narrador, ou narradores, do evento;

X – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de auxiliares e seguranças de brete, arena ou picadeiro, inclusive "palhaços";

XI – às despesas e pagamentos provenientes da aquisição e soltura de fogos de artifício;

XII – às despesas e pagamentos de direitos autorais;

XIII – às despesas e pagamentos de seguro geral dos peões participantes das montarias ou das provas;

XIV– às despesas e pagamentos de prêmios aos peões vencedores do rodeio ou das montarias;

XV – às licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas diretamente pela Comissão Municipal Especial e Prefeitura Municipal, nelas incluídas notas de empenhamentos de despesas, documentos fiscais, recibos de pagamentos e documentos afins;

XVI – outros documentos representativos de receita e despesa que integram a prestação de contas.

§ 5º VETADO

Art. 6º São requisitos, dentre outros estabelecidos na Lei federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que dispôs sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio, que, previamente atendidos, autorizam a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Pradópolis:

I – alvará de instalação e funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, nos termos da legislação local;

II – vistoria prévia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por força da Resolução nº 122, de 12 de setembro de 1985, e alteração posterior;

III – vistoria do corpo de bombeiros, exigência elencada no do Decreto Estadual 38.069/93;

IV – equipe de segurança particular, em número suficiente à proporção de frequentadores do evento e da área física utilizada, cuja finalidade básica é a de controlar o acesso e a saída de pessoas e veículos, a evasão de renda e as áreas restritas, grupo legalmente constituído perante os órgãos públicos competentes;

V – equipe de brigada de incêndio, que tenha como responsável um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho;

VI – equipe médica, proporcional ao tamanho do evento, segundo normas da Organização Mundial da Saúde;

VII – catracas nas entradas, na quantidade suficiente para controlar o fluxo de entrada e saída dos presentes;

VIII – saídas adequadas e compatíveis ao público esperado, para a necessidade de evacuação;

IX – iluminação adequada;

X – vistoria no recinto propriamente dito, com vistas à regularidade e à segurança de arquibancadas, camarotes outras estruturas armadas;

XI – número adequado de sanitários masculinos e femininos, e os adaptados a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As baterias de fogos de artifício serão armadas e disparadas em local seguro e afastado do recinto, que não punha em risco a saúde e a integridade física dos frequentadores e transeuntes.

Art. 7º Será livre e sem pagamento de ingresso pelo frequentador o acesso ao recinto da Festa, desde que esteja munido e apresente no ato de entrada o cartão do cidadão pessoal, criado pela Lei Municipal nº 1.208, de 9 de junho de 2005, regularmente expedido pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 8º Os que não portarem o cartão do cidadão que lhe seja próprio, os que não o apresentarem no ato de entrada do evento, os que não o possuírem, e os que residirem fora do território do município de Pradópolis, para adentrar ao recinto pagarão o valor estabelecido para o ingresso pela Comissão Municipal Especial Organizadora.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias, inclusive a aquisição de softwares e equipamentos, para expedição do cartão do cidadão, sem custo para o interessado, conforme disposto na Lei municipal nº 1.208, de 9 de junho de 2005.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, consideradas as suas disponibilidades orçamentários, financeiras, patrimonial e de pessoal, poderá prestar auxílio financeiro, logístico, material e humano para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, inclusive disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos e ceder as dependências e instalações do Centro Esportivo Municipal e de outros logradouros públicos.

Art. 11. As aquisições de bens materiais, compras, as contratações de serviços e as locações, serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, dentro de cada um dos respectivos exercícios financeiros, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 13. VETADO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.206, de 13 de maio de 2005.

Pradópolis, 10 de junho de 2013

ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral